



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de uma Ambulância Pick-up 4x4, Tipo A, simples remoção, uma pick-up, cabine simples e uma minivan de 07 lugares.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação se inicia na data de publicação do contrato no PNCP com término em 31/12/2024.
- 1.4. A Minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O Plano de Contratações Anual de 2023 não foi elaborado em razão da Lei 14.133/21 ter entrado em vigor em 2024, contudo, o objeto da contratação está previsto no orçamento municipal de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os veículos deverão ser novos de fábrica, não ter passado por nenhum emplacamento anterior, devendo ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo ofertado na licitação, bem como atender rigorosamente as especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexo, de forma que serão rejeitados aqueles produtos considerados incompatíveis com as exigências contidas neste certame.
- 5.2. Os bens deverão oferecer garantia mínima ofertada pelo fabricante e, quando for o caso, da empresa responsável por adaptar o produto, de modo que serão recusadas as garantias com prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 5.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer nos seguintes prazos:
 - a) Veículo Ambulância 4x4: no prazo de 90 (noventa) dias corridos;
 - b) Veículo tipo minivan e veículo tipo pick-up cabine simples: no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.3.1. O prazo de entrega passa a contar do recebimento da ordem de compra, que será encaminhada através do e-mail eletrônico oficial do Município de Piedade do Rio Grande endereçado ao e-mail oficial da contratada registrado neste certame, qual terá valor de protocolo de recebimento, vez que é de obrigação da contratada conferir seu e-mail diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



5.4. Os veículos deverão ser entregues, sem ônus para o Município, no Parque de Exposição Multiuso localizado na Rua José Brasil, nº S/N - Centro - Piedade do Rio Grande, competindo a Contratada arcar com todos os custos e riscos que envolver entrega.

5.5. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos e somente serão considerados recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega, desde que não apresentar defeitos ou constatação de especificação incompatível e desconforme com as exigências editalícias ou outra razão que prejudique o recebimento definitivo dos carros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1. Receber provisoriamente e/ou recusar, conferir especificações técnicas, marcas, qualidade, quantidade de produtos licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências e etc.

6.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias aos fornecedores para garantir à perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;

6.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e o gestor, caso necessário;

6.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.8.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.8.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.8.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.8.6. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;
- 6.8.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.8.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.8.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 6.8.10. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos e somente serão considerados recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega, desde que não apresentar defeitos ou constatação de especificação incompatível e desconforme com as exigências editalícias ou outra razão que prejudique o recebimento definitivo dos carros.

7.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena rescisão contratual e de aplicação sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. a data da emissão;
- 7.8.2. os dados do contrato e do contratante;
- 7.8.3. o valor a pagar; e
- 7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ao município que deverá estar devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)) E DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as que constam na Minuta de Contrato Anexo II.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As sanções e as penalidades são as que constam na Minuta de Contrato Anexo II.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [UNITÁRIO POR ITEM]**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.21. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.21.4. O Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ser registrados na Junta Comercial ou em outra forma legítima de escrituração com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item vencido ou do valor somado dos itens vencidos, caso a licitante tenha vencido mais de um item.

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

10.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.24.1.1. Para o veículo ambulância: fornecimento de ambulância, podendo ser furgoneta, furgão, van ou pick-up entre outros que sejam do tipo A, B, C ou D;

10.24.1.2. Para os demais veículos: fornecimento de qualquer veículo (leve ou pesado), inclusive máquinas pesadas, exceto motocicletas.

10.24.1.3. Será aceito atestado que comprove a transformação para ambulância em veículos como furgoneta, furgão, van, pick-up entre outros que sejam do tipo A, B, C ou D;

10.24.1.4. **Na entrega do veículo ambulância 4x4, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

10.24.1.4.1. **Lauda que comprove o atendimento às normas no que se refere aos ensaios contra vibração**, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínimo de 100W. Unidade 04 RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



10.24.1.4.2. laudo que comprove o atendimento à norma no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; Sistema fixo de Oxigênio;

10.24.1.4.3. Documento de Ensaio de atendimento à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado.

10.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.24.3. Os atestados de capacidade técnica/aptdão poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.25. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação e as especificações mínimas exigidas para oferta dos produtos são os que constam na tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Un.	Quant.	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-up 4x4, com as seguintes especificações: Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km (ano de fabricação 2024/2024), Air-Bag duplo para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, adaptada para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio ou PRFV adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg, Motor com potência mínima 180cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínimo 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 80 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 para 12 V (potência máximo de 120W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LED's em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornecer <u>laudo que comprove o atendimento às normas no que se refere aos ensaios contra vibração</u> , umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínimo de 100W. Unidade 04 RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;	Unid.	01	R\$ 344.515,00	R\$ 344.515,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



	Fornecer <u>laudo que comprove o atendimento à norma no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas</u> com um único autofalante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 4.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articula confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA e Garantia de 24 meses. <u>Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004</u> , feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. "Pegamão" ou balaústre vertical, junto à porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. O veículo deverá ser entregue documentado e deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais.				
2.	<u>Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up</u> , cabine simples, motorflex. Veículo 0 (zero) km (ano modelo 2024/2024) com Transmissão manual; vidros e trava elétricas; ar condicionado; airbags (passageiro e motorista), (com apoio lateral para acesso a caçamba – opcional/não obrigatório), banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg., protetor da caçamba, sistema de som com rádio e entrada usb, rodas de aço rodado mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Unid.	01	R\$ 117.492,00	R\$117.492,00
3.	<u>Aquisição de 01(um) veículo tipo minivan</u> , zero km (modelo 2024/2024), novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool), de no mínimo 1.700 cilindradas. Com no mínimo de três portas laterais. Airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); ar condicionado. Câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré. Direção hidráulica ou elétrica; faróis de neblina; rádio AM/FM, com entrada USB; sensor de estacionamento traseiro; sistema de freios abs; trava elétrica das portas com acionamento na chave. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Unid.	01	R\$ 132.310,00	R\$ 132.310,00
Valor Global estimado R\$ 594.317,00					

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

12.1.1. Aquisição de uma Ambulância Pick-up 4x4, Tipo A, simples remoção:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande

Unidade: 005.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Atenção Básica

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0017 – Atenção primária em saúde

Projeto: 1.055 – Aquisição de equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Fonte: 1.621.000 – Transferência de Recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

12.1.2. pick-up, cabine simples e minivan de 07 lugares:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande

Unidade: 002.000 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04.122 – Administração Geral/Gestão Administrativa

Projeto: 1.009 – Aquisição de equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

Fonte: 2.701.000 – Outras transferências de Convênio do Estado

13. Responsáveis:

Município de Piedade do Rio Grande, 22 de abril de 2024.

Álvaro Saldanha do Vale
Secretário Municipal de Administração

Adriana Carvalho de Aguiar
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F8-9CD0-E6D6-DC07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO SALDANHA DO VALE (CPF 592.XXX.XXX-15) em 22/04/2024 14:45:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR (CPF 820.XXX.XXX-20) em 23/04/2024 09:53:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/F3F8-9CD0-E6D6-DC07>